

CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, EM QUE SE REITERA A PRÁTICA DE ANATOCISMO POR PARTE DE BANCO**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE, ESTADO DO AUTOS Nº, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, nos autos em que colide com, à presença de Vossa Excelência apresentar CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO pelos motivos que seguem anexos, requerendo, para tanto, a posterior remessa ao Egrégio Tribunal competente. Nesses Termos, Pede Deferimento. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. [Assinatura do Advogado] [Número de Inscrição na OAB] EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ORIGEM: Autos sob n.º -ª Vara Cível da Comarca de Apelante: Apelados: e outros, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, nos autos em que colide com, à presença de Vossa Excelência apresentar CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. CONTRA-RAZÕES Colenda Corte Eméritos julgadores DOS FATOS Irresignada com a sentença que decidiu pela inaplicabilidade dos juros acima do patamar de 12% (doze por cento), da Taxa Referencial - TR e da capitalização dos juros (anatocismo), o Banco interpôs Recurso de Apelação. No que tange à aplicação dos juros, aduziu que incorreu ofensa ao Código de Defesa do Consumidor (art. 51, IV), tendo em vista que a aplicação dos juros no patamar de 12% (doze por cento) é condicionada a uma lei regulamentadora que ainda não existe. Portanto, não seria abusiva cláusula contratual que prescrevesse juros acima do patamar mencionado. Com referência a não auto-aplicabilidade do dispositivo constitucional, transcreveu arestos do Tribunal de Alçada local, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Finalmente, alegou que só a partir do vencimento da obrigação (.../.../...) que o Apelante atualizou a dívida com a variação da Taxa Referencial - TR, mais juros de mora de 1% (fls. ...). E mais, que a aplicação da TR como indexador é plenamente aceita, transcrevendo jurisprudência com o mesmo entendimento. DO DIREITO 1. Da auto-aplicabilidade do art. 192, §3º - Constituição Federal. Em rápida análise, verifica-se que o arrazoado contra a auto-aplicabilidade do art. 192, §3º - CF, resumiu-se apenas nas transcrições dos arestos insculpidos no apelo. Tais arestos fundamentam-se no entendimento de que o dispositivo constitucional não possui eficácia plena e aplicação imediata, mas sim contida. Portanto, impositiva seria sua regulamentação por meio de lei complementar. 2. Da mens legis da norma constitucional. Contudo, com a devida venia, tal entendimento não pode ser aplicado enquanto o ordenamento jurídico consagrar o Estado Democrático de Direito e o princípio da igualdade. Tais preceitos legitimam o interesse do povo na elaboração e cumprimento da lei, in verbis: Art. 1º. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Assim sendo, o destinatário da norma constitucional é a coletividade. Portanto, a aplicação do §3º do art. 192 da Constituição Federal deve ser

interpretada neste contexto. Assim sendo, o dispositivo deve ser interpretado em favor de seu principal interessado, como bem assevera a festejada juíza do Tribunal de Alçada, Dra. Regina de Afonso Portes, em lúcido entendimento: "Com efeito, relativamente à interpretação da norma constitucional, deve-se, a meu ver, levar em conta a efetiva vontade de reconhecer e construir, objeto maior do Direito. (...) Daí, em se tratando de interpretação de regras jurídicas constitucionais, válido a meu ver, o entendimento no sentido de que se deve ter em conta sempre, qual o interesse que o texto tem por fim protege